

TERMO DE ACORDO COLETIVO

Que fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, entidade com sede na Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, em Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ nº 95.438.800/0001-03, representada por seu Presidente, **Afonso Schwengber**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade com sede à Rua Ernesto Alves, 714, em Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.439.089/0001-01, por seu Presidente, **Mauro Spode**, representando as empresas relacionadas na lista anexa ao presente acordo, doravante simplesmente denominadas **EMPRESAS**, ficando acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA “33ª. OKTOBERFEST/FEIRASUL 2017” - As **EMPRESAS** estão autorizadas a participar, com uso de mão-de-obra empregada, da 33ª. Oktoberfest/Feirasul 2017 a realizar-se nas dependências do Parque da Oktoberfest, localizado à Rua Galvão Costa, em Santa Cruz do Sul/RS, nos dias 4 a 15 de outubro de 2017.

Parágrafo único – Os empregados que forem escalados para trabalhar na Oktoberfest/Feirasul não poderão, no mesmo dia, laborar no seu local tradicional de trabalho.

CLÁUSULA 2 – DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS 8, 12 e 15/10/2017 – No dia 12/10/2017 (feriado) e nos dias 08 e 15/10/2017 (domingos) as **EMPRESAS** poderão funcionar somente dentro do Parque da Oktoberfest, estando expressamente vedado o funcionamento nos pontos tradicionais nestes três dias.

CLÁUSULA 3 – DO PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS/FERIADO – As horas decorrentes do trabalho exercido no dia 12/10/2017 (feriado), bem como nos dias 08 e 15/10/2017 (domingos) serão remuneradas mediante abono, em moeda corrente, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por empregado, por dia trabalhado, a ser pago ao final da jornada de trabalho do respectivo dia.

CLÁUSULA 4 – COMISSÕES – Os empregados comissionados, além do abono previsto à cláusula 3ª, receberão os valores correspondentes às comissões devidas pelas vendas efetuadas, nas condições normais em vigor.

CLÁUSULA 5 – DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos empregados não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias, devendo ser garantido, à cada trabalhador, um intervalo para descanso e alimentação de mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas na jornada diária.

CLÁUSULA 6 – HORAS EXTRAS – As horas laboradas além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante a realização da Oktoberfest/Feirasul deverão ser remuneradas com adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do abono previsto à cláusula 3ª. do presente termo de acordo.

CLÁUSULA 7 – DA ALIMENTAÇÃO – As **EMPRESAS** deverão fornecer a cada trabalhador, por dia, o valor mínimo de R\$17,00 (dezesete reais) para custear despesas com alimentação.

CLÁUSULA 8 – TRANSPORTE – As **EMPRESAS** deverão disponibilizar aos trabalhadores transporte, sem ônus, para os deslocamentos de suas residências ao local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 9 – DA FOLGA – Pelo trabalho nos dias 08 e 15/10/2017 (domingos), cada empregado terá direito a folga de 1 (um) dia normal de trabalho, por dia trabalhado, independentemente da extensão da jornada cumprida.

Parágrafo primeiro – As duas folgas de que trata o “caput” da presente cláusula serão concedidas durante a jornada normal de trabalho, sendo 1 (uma) durante o período de realização da 33ª. Oktoberfest/Feirasul 2017 e a outra até o dia 31/10/2017.

Parágrafo segundo – As **EMPRESAS** ficam obrigadas a fornecer ao **SINDICATO**, até o dia 16/10/2017, as listagens contendo os nomes dos empregados que trabalharam nos domingos e as datas de concessão das respectivas folgas.

Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | sindilojas@sindilojas-scs.com.br | www.sindilojas-scs.com.br

CLÁUSULA 10 – ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA – As partes concordam expressamente que o presente Termo de Acordo é firmado sem prejuízo de Convenção Coletiva realizada entre os sindicatos profissional e patronal das respectivas categorias.

CLÁUSULA 11 – MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Acordo obrigará à EMPRESA a pagar multa equivalente a 1 (um) Piso Mínimo da categoria, por trabalhador e em benefício do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo primeiro: Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao SINDICATO.

Parágrafo segundo: O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à respectiva empresa infratora.

CLÁUSULA 12 – FORO – Para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou discussões acerca do convencionado, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

CLÁUSULA 13 – DA RELAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES DO EVENTO – As empresas autorizadas a funcionar na 33ª. Oktoberfest/Feirasul 2017 são aquelas relacionadas em listagem anexa ao presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA 14 – DISPENSA DE REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR – As partes dispensam o registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, ajustando que basta o protocolo de uma cópia do mesmo diretamente na secretaria do órgão local do Ministério do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Acordo em 3 (três) vias, sendo uma para o Sindicato Profissional, uma para o Sindicato Patronal e outra para depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Cruz do Sul, 28 de setembro de 2017.



Afonso Schwengber
CPF nº 172.775.070-53
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul



Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul

LISTA DE EMPRESAS EXPOSITORAS - COMÉRCIO VAREJISTA

EMPRESA	CNPJ
AGUA PURA COM.DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA	01.610.865/0001-32
Anderson Rodrigo Bencke Me	20.974.445/0001-80
Buss e Sch Comercio Aparelhos Auditivos Ltda	13.311.631/0001-73
Com. Eletrica Hammes Ltda	88.230.545/0001-35
Ecosar Soluções Ambientais	18.945.652/0001-64
Escutebem Aparelhos Auditivos Ltda	10.591.076/0005-16
JH Equipamentos	11.470.876/0001-18
LiZANDRA Martins Me	07.999.978/0008-24
M H Kothe	05.989.091/0001-53
Mayara B. Heck Me	25.535.011/0001-05
Recanto dos Aromas Ltda	27.699.646/0001-65